

**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1981, DE 23 DE JUNHO DE 1997

PUBLICADA NO  
DIÁRIO OFICIAL  
DE 03/07/97  
*Favre*

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSE  
LHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO/  
E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MA  
NUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO  
ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO  
DO MAGISTÉRIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fun  
damental e de valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 05 (cinco) membros, sendo:

- um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- um representante do Conselho Municipal de Educação;
- um representante dos professores e dos diretores das esco  
las públicas do ensino fundamental;
- um representante de pais de alunos;
- um representante dos servidores das escolas públicas do en  
sino fundamental.

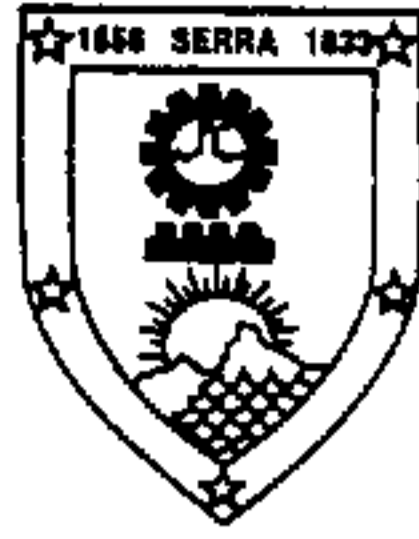
Parágrafo 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

Parágrafo 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

/...

.../



**PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - Compete ao Conselho:

- 1) - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- 2) - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;
- 3) - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos re passados ou retidos à conta do Fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 23 de Junho de 1997.

  
ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL  
Prefeito Municipal

DC/hhm.